



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 0188/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2024

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria
Municipal de Saúde.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS/NATURAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS, DE ACORDO COM OS RECURSOS ALOCADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - PPI ASSISTENCIAL E RECURSOS COMPLEMENTARES DO TESOURO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS EM CARÁTER COMPLEMENTAR.

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

A partir das **08h do dia 12 de abril de 2024** até às **17h do dia 06 de maio de 2024**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala nº 224, Centro, nesta cidade, CEP 39.401-001.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital estará disponível na íntegra através do site <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, tornam público o **PROCESSO Nº. 0188/2024, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2024**, para **credenciamento de instituições públicas, filantrópicas e/ou privadas e pessoas físicas/naturais para a prestação de serviços de consultas, exames de apoio diagnóstico e pequenas cirurgias ambulatoriais, de acordo com os recursos alocados na Programação Pactuada Integrada - PPI assistencial e recursos complementares do Tesouro Municipal, para atendimento aos usuários do SUS em caráter complementar.**

1- DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada até às **17h do dia 06 de maio de 2024**, na Sala da de Licitação, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala 224, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação com auxilia da Comissão Técnica Especial designada pela Portaria/SMS nº 06, de 01 de março de 2024.

3 - DO OBJETO

3.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto desta contratação é a prestação de serviço de Consultas, Exames de Apoio Diagnóstico e Pequenas Cirurgias Ambulatoriais, de acordo com os recursos alocados na Programação Pactuada Integrada - PPI Assistencial e recursos complementares do Tesouro Municipal, para atendimento aos usuários do SUS em caráter complementar.

3.1.1. Os serviços prestados pela contratada serão complementares à rede Pública Municipal de Saúde e seguirão os critérios definidos na Tabela SIA-SUS, com complemento do valor unitário dos procedimentos com recursos do Tesouro Municipal;

3.1.2. As empresas habilitadas deverão estar registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresentando a relação de profissionais e respectivas comprovações de especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo conselho regulador da profissão;

3.1.3. O cadastro da empresa no CNES deverá estar devidamente atualizado;

3.1.4. O Complexo Regulador/SMS de Montes Claros estabelecerá os critérios para a disponibilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

agenda;

3.1.5. A solicitação de procedimentos deverá ser previamente autorizada pela SMS e, posteriormente, encaminhada à Credenciada para agendamento de horários e prestação do serviço;

3.1.6. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes;

3.1.7. Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas neste Edital e seus anexos;

3.1.8. Os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços estipulados neste edital, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da SMS;

3.2. Itens, códigos, quantidades e especificações:

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	459561	SERV	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS, EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E CIRURGIAS AMBULATORIAIS.

3.3. Os serviços a serem contratados, com seus valores e quantidades totais estão descritos nos anexos deste Edital.

3.4. O instrumento de contrato originado deste Chamamento Público terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

4.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao agente de contratação designado.

4.3 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por interessados mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacoes@montesclaros.mg.gob.br ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, cabendo à Administração decidir sobre o requerimento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.3.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final para o pedido de credenciamento.

4.3.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

4.3.3 - O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Administração, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3.4 - A decisão será enviada ao impugnante por e-mail, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

4.4. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

4.5. Dos atos da Administração caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

4.6. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

4.6.1. A Administração não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4.6.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

4.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar à rede pública, as pessoas jurídicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, pessoas físicas/naturais e com:

5.1.1. Capacidade técnica de fornecimento para atender à solicitação feita pela secretaria de saúde;

5.1.2. Regularidade jurídico fiscal;

5.1.3. Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;

5.1.4. Que possuam sede em qualquer lugar no território brasileiro, mas que prestem o serviço na área urbana no município de Montes Claros:

5.1.4.1. Caso a empresa habilitada não possua domicílio (unidade de atendimento) no município de Montes Claros, a mesma terá o prazo de até 30 dias para concluir as instalações para viabilizar a visita técnica obrigatória;

5.1.5. Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo;

5.1.6. Que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos;

5.1.7. Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial;

5.1.8. Que não estejam impedidas de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

5.1.9. Que não possuam sócios ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Montes Claros, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;

5.1.10. Estão impedidas de participar, as instituições e/ou empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.10.1. Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;
- 5.1.10.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 5.1.11. Que não se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6 - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 0188/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2024

(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CNPJ/MF, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE PARA CONTATO)

6.2 - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público competente.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. No Envelope contendo os "Documentos de Habilitação" deverão conter os documentos a seguir relacionados:

7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.6. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do proponente;

7.1.6.1. Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.7. prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

7.1.8. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.1.10. certidão negativa de insolvência, pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial da sede do interessado;

7.2. Os seguintes documentos serão exigidos para **Habilitação Técnica:**

7.2.1. Proposta, conforme modelo – ANEXO III deste Edital;

7.2.1.1. As propostas deverão ser realizadas estabelecendo quantitativos e valores totais de cada item ofertado e indicando a quantidade e valor total da proposta, de acordo com modelo do Anexo III e de acordo com a capacidade instalada da instituição.

7.2.1.2. Não há obrigatoriedade de ofertar todos os procedimentos do Anexo II, devendo o proponente ofertar apenas aqueles que tiver capacidade de executar;

7.2.1.2.1. Estão listados no Anexo III todos os procedimentos, quantidades e valores que deverão ser executados na realização do serviço;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com a apresentação completa do cadastro;

7.2.3. Prova de inscrição e regularidade em Conselho Fiscalizador do exercício da profissão de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional do(s) profissional(is) responsável(is) pelos atendimentos, com cópia do Diploma, RG e CPF e cópia do registro no respectivo conselho de classe;

7.2.4. O estabelecimento deverá comprovar a especialização de seus profissionais médicos e outros em cada área específica de atuação, conforme o serviço a ser prestado (ex.: ortopedista, cardiologista, pediatra);

7.2.5. Prova de inscrição e regularidade do estabelecimento proponente no Conselho Fiscalizador do exercício da profissão;

7.2.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.1.6 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.1.7, serão substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7.3.1. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5. se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.5.1. se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.2. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

7.6.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

7.6.4 . Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

7.7.1. O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.8. Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que entregues de forma tempestiva, no endereço da CPLJ ou entregues por portador com poderes para praticar atos durante a sessão.

7.9. Para praticar atos no processo, o representante legal deverá apresentar os seguintes documentos:

7.9.1. Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.9.1.1. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive para assinar atas e documentos, desistir do direito de interpor recursos e transigir, acompanhado do documento de identidade do procurador e cópia de documento dentre os indicados no item 7.10.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. O agente de contratação procederá a análise da documentação prevista no Título 7 deste Edital com o auxílio da Comissão Técnica Especial designada no item 2 do Título 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. No julgamento e classificação das propostas para a divisão de cotas serão considerados critérios pertinentes à capacidade instalada e técnica dos prestadores a ser averiguada mediante avaliação do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e relatório técnico resultante de visita técnica a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.1. Apresentação de proposta conforme Anexo III deste Edital, estabelecendo quantitativos e valores totais para cada procedimento;

8.2.2. Para a avaliação da capacidade instalada, deverá ser realizada uma visita técnica às instalações dos estabelecimentos proponentes para subsidiar a divisão de cotas no caso de haver mais de um prestador interessado;

8.4. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado em termo circunstanciado a ser encaminhado via e-mail para os proponentes e publicado na íntegra na página eletrônica do processo e no diário oficial eletrônico do Município no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial.

8.5. Do resultado da habilitação caberá recurso nos termos do Título 9 deste instrumento convocatório.

8.6. Decididos os recursos por ventura existentes, a CPLJ procederá a publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.7. Efetivado o procedimento nos termos do item 7 deste título, o presente Chamamento Público será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

8.8. O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser revogados pelo Município de Montes Claros/MG a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

9.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2 - Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis.

9.3 - É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

9.4 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

9.4.1 - A Administração não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

9.4.2 - Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.5 - As decisões deverão ser devidamente motivadas.

9.6 - Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, a Administração deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a quem competirá decidi-lo, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.470/2017, que dispõe sobre delegação de competência.

9.7 - O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O horário e dias de funcionamento da unidade da Contratada deverão ser suficientes para atender plenamente o objeto deste Termo, como também a quantidade de consultas e exames de apoio diagnóstico mensais que serão previstos pela SMS;

10.2. Os serviços serão prestados diretamente por pessoas físicas ou profissionais da Contratada, em quantidade e qualificação necessários para a sua perfeita execução, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;

10.3. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados e autorizados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e encaminhamento para a Contratada;

10.3.1. Os pedidos de exames do município de Montes Claros seguirão com comprovante de agendamento/autorização expedido pelo sistema de regulação em uso pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo de Referência, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outro órgão do SUS;

10.5. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante e na quantidade prescrita por estes;

10.6. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município e a Contratada;

10.7. As despesas com aquisição e/ou manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada;

10.8. As despesas com aquisição de insumos necessários à prestação dos serviços contratados são de responsabilidade da Contratada;

10.9. A Contratada não poderá cobrar dos usuários do SUS ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos neste Termo de Referência;

10.10. A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu acompanhante/representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo;

10.11. A Contratada não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados;

10.12. A eventual mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;

10.13. A eventual mudança de responsabilidade técnica da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;

10.14. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e carimbo de encaminhamento para a Contratada;

10.15. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

10.16. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;

10.17. Os serviços prestados deverão seguir as normatizações do manual do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e o cronograma de entrega da produção estipulado pela SMS. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da produção, mediante entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos autorizados pela SMS, e autorizado pela Diretoria de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação;

10.18. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado;

10.19. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

10.21. Os quantitativos de consultas e exames de apoio diagnóstico do Anexo II a serem executados podem variar de acordo com a necessidade da população no decorrer da vigência do contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

11.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

11.2. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

11.3. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.

11.4. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

11.5. Cumprir fielmente as exigências deste Edital.

11.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Edital.

11.7. Possuir estrutura física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, bem como acessibilidade para atender os portadores de necessidades especiais, disponibilizando o que for necessário para proporcionar acessibilidade aos usuários que forem agendados.

11.8. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos necessários ao atendimento e conforto dos pacientes.

11.9. Afixar, em local visível, placa, banner ou cartaz indicando sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.10. Adquirir e/ou realizar manutenção dos equipamentos sempre que necessário, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada.

11.11. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Termo.

11.11.1. O estabelecimento deverá comprovar a especialização de seus profissionais médicos e outros em cada área específica de atuação, conforme o serviço a ser prestado.

11.12. Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regional de Medicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.13. Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados.
- 11.14. Disponibilizar agenda para o Complexo Regulador/SMS.
- 11.15. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação.
- 11.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discrimine ou diferencie o usuário do SUS em detrimento dos atendimentos particulares ou por convênios.
- 11.17. Providenciar, quando solicitado, confecção de carimbos de encaminhamento para a SMS.
- 11.18. Manter sempre atualizados os prontuários e o arquivo médico dos pacientes, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.
- 11.19. A Contratada deverá elaborar relatório mensal sintético e analítico dos serviços executados, contendo:
- 11.19.1. Dados da Contratada (nome, endereço, telefone e CNES);
- 11.19.2. Dados da Unidade Requisitante (nome, CNES);
- 11.19.3. Identificação do Paciente (número do Cartão Nacional de Saúde, nome, data de nascimento, idade, endereço completo, telefone para contato);
- 11.19.4. Código e descrição do procedimento realizado;
- 11.19.5. Data do atendimento;
- 11.19.6. Nome completo do profissional que realizou o procedimento.
- 11.20. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.
- 11.21. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
- 11.22. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.
- 11.23. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste Edital.
- 11.24. Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 11.25. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços.
- 11.26. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

- 12.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 12.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 12.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital e seus anexos;
- 12.4. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço;
- 12.5. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros);
- 12.6. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
- 12.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.8. Elaborar os planos operativos quantitativos e qualitativos que farão parte do instrumento de contratualização;
- 12.9. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
- 12.10. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

13.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

13.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

13.4.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - termo de referência;

II - quadro de procedimentos a serem contratados;

III - modelo de apresentação de propostas;

IV - modelo de declaração de pleno atendimento;

V - minuta de contrato.

15.2 - O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata inabilitação, ou, ainda, na rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3 - Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.4 - A participação do Proponente nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Montes Claros/MG, 26 de março de 2024.

Gérson Batista Viana
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros.

1.2. O objeto desta contratação é a prestação de serviço de Consultas, Exames de Apoio Diagnóstico e Pequenas Cirurgias Ambulatoriais, de acordo com os recursos alocados na Programação Pactuada Integrada - PPI Assistencial e recursos complementares do Tesouro Municipal, para atendimento aos usuários do SUS em caráter complementar.

1.2.1. Os serviços prestados pela contratada serão complementares à rede Pública Municipal de Saúde e seguirão os critérios definidos na Tabela SIA-SUS, com complemento do valor unitário dos procedimentos com recursos do Tesouro Municipal;

1.2.2. As empresas habilitadas deverão estar registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresentando a relação de profissionais e respectivas comprovações de especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo conselho regulador da profissão;

1.2.3. O cadastro da empresa no CNES deverá estar devidamente atualizado;

1.2.4. O Complexo Regulador/SMS de Montes Claros estabelecerá os critérios para a disponibilização de agenda;

1.2.5. A solicitação de procedimentos deverá ser previamente autorizada pela SMS e, posteriormente, encaminhada à Credenciada para agendamento de horários e prestação do serviço;

1.2.6. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes;

1.2.7. Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas neste Termo de Referência;

1.2.8. Os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços estipulados neste edital, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da SMS;

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações:

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	459561	SERV	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS, EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E CIRURGIAS AMBULATORIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4. Os serviços a serem contratados, com seus valores e quantidades totais estão descritos nos anexos deste Termo de Referência.

1.5. O instrumento de contrato originado deste Chamamento Público terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023;

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto;

2.3. A contratação se justifica:

2.3.1. Pela formação de demanda reprimida para a realização de alguns exames de apoio diagnóstico e consultas;

2.3.2. Pela necessidade de ofertar aos pacientes do SUS, residentes no município de Montes Claros, procedimentos de consultas em diversas especialidades médicas, exames de apoio diagnóstico variados e pequenas cirurgias ambulatoriais para retirada de material para análise, contribuindo para a diminuição da fila de espera pelos serviços;

2.3.3. Pela insuficiência de capacidade instalada na rede própria do município de Montes Claros para o atendimento da grande demanda pelas diversas especialidades de consultas e exames;

2.3.4. Pela necessidade de estruturar serviços municipalizados e hierarquizados que estabeleçam uma linha de cuidados integrais e integrados na prestação de serviços voltados à atenção à saúde;

2.3.5. Pela necessidade do aprimoramento do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação do serviço ofertado;

2.3.6. Pelo fato de que a prestação dos serviços não pode sofrer descontinuidade;

2.3.7. Pelo caráter de essencialidade do serviço a ser contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Sendo um serviço com características e preços pré-definidas pelo Ministério da Saúde será adotada como solução a realização de Edital de Chamamento Público para credenciamento de estabelecimentos interessados em prestar o serviço de Consultas, Exames de Apoio Diagnóstico e Cirurgias Ambulatoriais. Os estabelecimentos interessados em prestar os serviços aqui tratados serão chamados para celebração de contrato desde que satisfaçam as condições estabelecidas;

3.2. Caso haja vários interessados em prestar os serviços constantes neste Termo, será realizada a divisão de cotas entre os prestadores habilitados, de acordo com critérios aqui definidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.2. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;

DA GARANTIA

4.2. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021 para os serviços deste termo;

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.3. Poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar à rede pública, as pessoas jurídicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, pessoas físicas/naturais e que possuam:

4.3.1. Capacidade técnica de fornecimento para atender à solicitação feita pela secretaria de saúde;

4.3.2. Regularidade jurídico fiscal;

4.3.3. Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;

4.3.4. Que possuam sede em qualquer lugar no território brasileiro, mas que prestem o serviço na área urbana no município de Montes Claros;

4.3.4.1. Caso a empresa habilitada não possua domicílio (unidade de atendimento) no município de Montes Claros, a mesma terá o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir as instalações para viabilizar a visita técnica obrigatória.

4.3.5. Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo;

4.3.6. Que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e anexos;

4.3.7. Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial;

4.3.8. Que não estejam impedidas de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

4.3.9. Que não possuam sócios ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Montes Claros, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;

4.3.10. Estão impedidas de participar, as instituições e/ou empresas:

4.3.10.1. Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

4.3.10.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.3.11. Que não se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.4. O horário e dias de funcionamento da unidade da Contratada deverão ser suficientes para atender plenamente o objeto deste Termo, como também a quantidade de consultas e exames de apoio diagnóstico mensais que serão previstos pela SMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5. Os serviços serão prestados diretamente por pessoas físicas ou profissionais da Contratada, em quantidade e qualificação necessários para a sua perfeita execução, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;

4.6. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados e autorizados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e encaminhamento para a Contratada;

4.6.1 Os pedidos de exames do município de Montes Claros seguirão com comprovante de agendamento/autorização expedido pelo sistema de regulação em uso pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo de Referência, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outro órgão do SUS;

4.8. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante e na quantidade prescrita por estes;

4.9. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada;

4.10. As despesas com aquisição e/ou manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada;

4.11. As despesas com aquisição de insumos necessários à prestação dos serviços contratados são de responsabilidade da Contratada;

4.12. A Contratada não poderá cobrar dos usuários do SUS ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos neste Termo de Referência;

4.13. A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu acompanhante/representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo;

4.14. A Contratada não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados;

4.15. A eventual mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;

4.16. A eventual mudança de responsabilidade técnica da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;

4.17. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e carimbo de encaminhamento para a Contratada;

4.18. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

4.19. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;

4.20. Os serviços prestados deverão seguir as normatizações do manual do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e o cronograma de entrega da produção estipulado pela SMS. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da produção, mediante entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos autorizados pela SMS, e autorizado pela Diretoria de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação;

4.21. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado;

4.22. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

4.23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

4.24. Os quantitativos de consultas e exames de apoio diagnóstico do Anexo I a serem executados podem variar de acordo com a necessidade da população no decorrer da vigência do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

5.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços, quando solicitado através de agendamento de pacientes, seja de forma manual ou pelo sistema informatizado (software) utilizado pela Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. Os serviços deverão ser prestados no endereço do estabelecimento cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.2. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.

6.4. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.5. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Termo de Referência.

6.7. Possuir estrutura física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, bem como acessibilidade para atender os portadores de necessidades especiais, disponibilizando o que for necessário para proporcionar acessibilidade aos usuários que forem agendados.

6.8. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos necessários ao atendimento e conforto dos pacientes.

6.9. Afixar, em local visível, placa, banner ou cartaz indicando sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. Adquirir e/ou realizar manutenção dos equipamentos sempre que necessário, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada.

6.11. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Termo.

6.11.1. O estabelecimento deverá comprovar a especialização de seus profissionais médicos e outros em cada área específica de atuação, conforme o serviço a ser prestado.

6.12. Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regional de Medicina.

6.13. Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados.

6.14. Disponibilizar agenda para o Complexo Regulador/SMS.

6.15. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação.

6.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discriminem ou diferenciem o usuário do SUS em detrimento dos atendimentos particulares ou por convênios.

6.17. Providenciar, quando solicitado, confecção de carimbos de encaminhamento para a SMS.

6.18. Manter sempre atualizados os prontuários e o arquivo médico dos pacientes, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

6.19. A Contratada deverá elaborar relatório mensal sintético e analítico dos serviços executados, contendo:

6.19.1. Dados da Contratada (nome, endereço, telefone e CNES);

6.19.2. Dados da Unidade Requisitante (nome, CNES);

6.19.3. Identificação do Paciente (número do Cartão Nacional de Saúde, nome, data de nascimento, idade, endereço completo, telefone para contato);

6.19.4. Código e descrição do procedimento realizado;

6.19.5. Data do atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.19.6. Nome completo do profissional que realizou o procedimento.

6.20. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.

6.21. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

6.22. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.

6.23. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste Termo de Referência.

6.24. Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6.25. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços.

6.26. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.27. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.28. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.29. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.30. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

6.31. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

6.32. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

6.33. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.34. Elaborar os planos operativos quantitativos e qualitativos que farão parte do instrumento de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.35. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;

6.36. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.37. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua servidora Sra. Andréia da Cruz de Almeida, portadora da Matrícula nº 714062 e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.707.296-32, e de seu servidor Sr. Claudemilson da Silva Oliveira, portador da Matrícula 656941 e inscrito no CPF/MF sob o nº 867.949.226-49, através da Gerência de Regulação e Informatização dos Serviços de Saúde.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.38. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

6.39. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

6.40. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

6.41. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

6.41.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

6.41.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.42. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratante efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à validação no DATASUS, mediante apresentação da Nota Fiscal e CND's pela contratada, exceto nos casos em que houver atraso pela contratada na entrega do documento fiscal ou das certidões negativas de débito, bem como quando houver inconsistência no documento fiscal apresentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

7.4. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7.5. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, o arquivo de faturamento dos procedimentos gerado pelo SIA/SUS, a fatura constando os serviços prestados com os preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os pedidos médicos e outros documentos, de acordo com cronograma previamente estipulado pela SMS e relatórios com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

7.6. O pagamento ficará condicionado à validação dos dados da produção no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA do DATASUS e após a referida validação ser disponibilizada no sistema;

7.7. As contas da produção rejeitadas pela conferência técnica e administrativa em determinada competência serão objeto de análise, podendo haver estornos de pagamentos em processamentos futuros, devidamente documentados pela SMS. Essas inconsistências poderão ser corrigidas pela Contratada dentro do prazo máximo de 03 (três) meses e reenviadas mediante ofício de solicitação do pagamento;

7.8. Deverá constar nos documentos fiscais o número do Processo e o número do Empenho, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;

7.9. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos nas Tabelas SIA/SUS, vigente no mês da prestação dos serviços;

7.10. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

7.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, preferencialmente, em um dos bancos credenciados pelo Município ou outros indicados pela contratada, após comprovação da produção efetivamente realizada;

7.12. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os seguintes documentos serão exigidos para habilitação técnica:

8.1.1. Proposta, conforme modelo do ANEXO II deste Termo de Referência;

8.1.1.1. As propostas deverão ser realizadas estabelecendo quantitativos e valores totais de cada item ofertado e indicando a quantidade e valor total da proposta, de acordo com modelo do Anexo II e de acordo com a capacidade instalada da instituição.

8.1.1.1.1. Não há obrigatoriedade de ofertar todos os procedimentos do Anexo I, devendo o proponente ofertar apenas aqueles que tiver capacidade de executar;

8.1.2. Licença expedida pela Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com a apresentação completa do cadastro;
- 8.1.4. Prova de inscrição e regularidade em Conselho Fiscalizador do exercício da profissão de todos os profissionais responsáveis pelos atendimentos, com cópia do Diploma, RG e CPF e cópia do registro no respectivo conselho de classe.
- 8.1.4.1. O estabelecimento deverá comprovar a especialização de seus profissionais médicos e outros em cada área específica de atuação, conforme o serviço a ser prestado (ex.: ortopedista, cardiologista, pediatra);
- 8.1.5. Prova de inscrição e regularidade do estabelecimento proponente no Conselho Fiscalizador do exercício da profissão;

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2. No julgamento e classificação das propostas para a divisão de cotas serão considerados critérios pertinentes à capacidade instalada e técnica dos prestadores a ser averiguada mediante avaliação do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

8.3. Apresentação de proposta conforme Anexo II deste Termo de Referência, estabelecendo quantitativos e valores totais;

8.4. Para a avaliação da capacidade instalada, deverá ser realizada uma visita técnica às instalações dos estabelecimentos proponentes para subsidiar a divisão de cotas no caso de haver mais de um prestador interessado;

9. ESTIMATIVAS DE VALORES

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.243.335,22 (oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) conforme custos unitários apostos no Anexo I deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha
02	12	02	10	302	0065	2139	33903936	5698
Fonte: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.								
X	FEDERAL					ESTADUAL		MUNICIPAL

Total a ser custeado com Recursos Federais BLMAC: R\$ 2.291.715,10.

ÓRGÃO:						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha
02	12	02	10	302	0065	2139	33903936	5695
Fonte de Recursos: Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos								
	FEDERAL					ESTADUAL	X	MUNICIPAL

Total a ser custeado com Recursos do Tesouro Municipal: R\$ 5.951.620,12.

Montes Claros, 29 de fevereiro de 2024.

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

ANEXO II

PROCEDIMENTOS E VALORES A SEREM CONTRATADOS

ANEXO I - PROCEDIMENTOS E VALORES A SEREM CONTRATADOS

02.04 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA							
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO SUS	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL PREÇO SUS	VALOR TOTAL RECURSO TESOUREO	VALOR TOTAL PROPOSTA SMS
204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96	R\$46,25	300	R\$3.288,00	R\$10.587,00	R\$13.875,00
SUBTOTAL				300	R\$3.288,00	R\$10.587,00	R\$13.875,00
02.05 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA							
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO SUS	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL PREÇO SUS	VALOR TOTAL RECURSO TESOUREO	VALOR TOTAL PROPOSTA SMS
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	R\$150,00	4.000	R\$271.440,00	R\$328.560,00	R\$600.000,00
205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CADA MEMBRO)	R\$ 39,60		2.000	R\$79.200,00	R\$220.800,00	R\$300.000,00
205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20		800	R\$19.360,00	R\$90.856,00	R\$110.216,00
205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$113,85	2.000	R\$75.900,00	R\$151.800,00	R\$227.700,00
205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$72,60	2.000	R\$48.400,00	R\$96.800,00	R\$145.200,00
205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	R\$72,60	1.000	R\$24.200,00	R\$48.400,00	R\$72.600,00
205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$72,60	600	R\$14.520,00	R\$29.040,00	R\$43.560,00
205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	R\$ 24,20	R\$72,60	360	R\$8.712,00	R\$17.424,00	R\$26.136,00
205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$72,60	300	R\$7.260,00	R\$14.520,00	R\$21.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$72,60	600	R\$14.520,00	R\$29.040,00	R\$43.560,00
205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$72,60	600	R\$14.520,00	R\$29.040,00	R\$43.560,00
205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$72,60	960	R\$23.232,00	R\$46.464,00	R\$69.696,00
205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 24,20	R\$95,51	740	R\$17.908,00	R\$52.769,40	R\$70.677,40
205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$72,60	3.000	R\$72.600,00	R\$145.200,00	R\$217.800,00
SUBTOTAL				18.960	R\$691.772,00	R\$1.300.713,40	R\$1.992.485,40
02.07 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA							
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO SUS	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL PREÇO SUS	VALOR TOTAL RECURSO TESOUREIRO	VALOR TOTAL PROPOSTA SMS
207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	R\$523,28	108	R\$29.025,00	R\$27.489,24	R\$56.514,24
207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (COM SEDAÇÃO)	R\$ 268,75	R\$650,00	12	R\$3.225,00	R\$4.575,00	R\$7.800,00
207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO (COM SEDAÇÃO)	R\$ 268,75	R\$650,00	120	R\$32.250,00	R\$45.750,00	R\$78.000,00
207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO (COM ESPECTROSCOPIA)	R\$ 268,75	R\$765,33	70	R\$18.812,50	R\$34.760,60	R\$53.573,10
207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	R\$469,07	36	R\$9.675,00	R\$7.211,52	R\$16.886,52
207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA (COM SEDAÇÃO)	R\$ 268,75	R\$650,00	4	R\$1.075,00	R\$1.525,00	R\$2.600,00
207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25	R\$1.050,00	60	R\$21.675,00	R\$41.325,00	R\$63.000,00
207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$419,42	270	R\$72.562,50	R\$40.680,90	R\$113.243,40
207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) (COM SEDAÇÃO)	R\$ 268,75	R\$650,00	30	R\$8.062,50	R\$11.437,50	R\$19.500,00
207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	R\$482,56	150	R\$40.312,50	R\$32.071,50	R\$72.384,00
207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR (COM CONTRASTE "PRIMOVIST®")	R\$ 268,75	R\$645,71	50	R\$13.437,50	R\$18.848,00	R\$32.285,50
207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	R\$450,00	270	R\$72.562,50	R\$48.937,50	R\$121.500,00
207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR (COM SEDAÇÃO)	R\$ 268,75	R\$650,00	30	R\$8.062,50	R\$11.437,50	R\$19.500,00
207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$414,86	315	R\$84.656,25	R\$46.024,65	R\$130.680,90
207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) (COM SEDAÇÃO)	R\$ 268,75	R\$650,00	35	R\$9.406,25	R\$13.343,75	R\$22.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	R\$496,32	63	R\$16.931,25	R\$14.336,91	R\$31.268,16
207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA (COM SEDAÇÃO)	R\$ 268,75	R\$650,00	7	R\$1.881,25	R\$2.668,75	R\$4.550,00
SUBTOTAL				1.630	R\$443.612,50	R\$402.423,32	R\$846.035,82
02.09 - DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA							
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO SUS	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL PREÇO SUS	VALOR TOTAL RECURSO TESOUREIRO	VALOR TOTAL PROPOSTA SMS
209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 112,66	R\$480,00	1.000	R\$112.660,00	R\$367.340,00	R\$480.000,00
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16	R\$148,76	3.000	R\$144.480,00	R\$301.800,00	R\$446.280,00
209040041	VÍDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,50	R\$147,18	300	R\$13.650,00	R\$30.504,00	R\$44.154,00
SUBTOTAL				4.300	R\$270.790,00	R\$699.644,00	R\$970.434,00
02.11 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES							
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO SUS	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL PREÇO SUS	VALOR TOTAL RECURSO TESOUREIRO	VALOR TOTAL PROPOSTA SMS
211020036	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15	R\$27,76	1.000	R\$5.150,00	R\$22.610,00	R\$27.760,00
211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	R\$130,00	2.000	R\$60.000,00	R\$200.000,00	R\$260.000,00
211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 10,07	R\$100,00	1.000	R\$10.070,00	R\$89.930,00	R\$100.000,00
211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00	R\$92,50	1.000	R\$30.000,00	R\$62.500,00	R\$92.500,00
211050032	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	R\$96,50	600	R\$15.000,00	R\$42.900,00	R\$57.900,00
211050040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO (EEG)	R\$ 25,00	R\$96,50	740	R\$18.500,00	R\$52.910,00	R\$71.410,00
211050083	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	R\$ 27,00	R\$410,00	700	R\$18.900,00	R\$268.100,00	R\$287.000,00
211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 21,00	R\$68,19	500	R\$10.500,00	R\$23.595,00	R\$34.095,00
211070203	IMITANCIOMETRIA	R\$ 23,00	R\$63,20	500	R\$11.500,00	R\$20.100,00	R\$31.600,00
211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	R\$77,69	300	R\$7.875,00	R\$15.432,00	R\$23.307,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA (BERA COM SEDAÇÃO)	R\$ 46,88	R\$120,00	500	R\$23.440,00	R\$36.560,00	R\$60.000,00
211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA (BERA SEM SEDAÇÃO)	R\$ 46,88	R\$100,00	20	R\$937,60	R\$1.062,40	R\$2.000,00
211080055	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R\$ 6,36	R\$77,68	600	R\$3.816,00	R\$42.792,00	R\$46.608,00
SUBTOTAL				9.460	R\$215.688,60	R\$878.491,40	R\$1.094.180,00

03.01 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	PREÇO UNITÁRIO SUS	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL PREÇO SUS	VALOR TOTAL RECURSO TESOURO	VALOR TOTAL PROPOSTA SMS
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	Fonoaudiologia geral	R\$ 6,30	R\$31,50	600	R\$3.780,00	R\$15.120,00	R\$18.900,00
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	Nutrição	R\$ 6,30	R\$31,50	600	R\$3.780,00	R\$15.120,00	R\$18.900,00
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	Psicologia clínica	R\$ 6,30	R\$31,50	600	R\$3.780,00	R\$15.120,00	R\$18.900,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Alergia e imunologia	R\$ 10,00	R\$50,00	50	R\$500,00	R\$2.000,00	R\$2.500,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Anestesista	R\$ 10,00	R\$50,00	3.000	R\$30.000,00	R\$120.000,00	R\$150.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Angiologia	R\$ 10,00	R\$50,00	1.815	R\$18.150,00	R\$72.600,00	R\$90.750,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Cardiologia	R\$ 10,00	R\$50,00	2.000	R\$20.000,00	R\$80.000,00	R\$100.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Cirurgia de cabeça e pescoço	R\$ 10,00	R\$50,00	200	R\$2.000,00	R\$8.000,00	R\$10.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Cirurgia geral	R\$ 10,00	R\$50,00	2.000	R\$20.000,00	R\$80.000,00	R\$100.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Cirurgião plástico	R\$ 10,00	R\$50,00	728	R\$7.280,00	R\$29.120,00	R\$36.400,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Dermatologia	R\$ 10,00	R\$50,00	2.815	R\$28.150,00	R\$112.600,00	R\$140.750,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Endocrinologia e metabologia	R\$ 10,00	R\$50,00	2.654	R\$26.540,00	R\$106.160,00	R\$132.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Gastroenterologia	R\$ 10,00	R\$50,00	3.000	R\$30.000,00	R\$120.000,00	R\$150.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ginecologia e obstetrícia	R\$ 10,00	R\$50,00	1.000	R\$10.000,00	R\$40.000,00	R\$50.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Hematologia	R\$ 10,00	R\$50,00	760	R\$7.600,00	R\$30.400,00	R\$38.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Infectologia	R\$ 10,00	R\$50,00	29	R\$290,00	R\$1.160,00	R\$1.450,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Infectologia infantil	R\$ 10,00	R\$50,00	20	R\$200,00	R\$800,00	R\$1.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Nefrologia	R\$ 10,00	R\$50,00	2.636	R\$26.360,00	R\$105.440,00	R\$131.800,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Neurocirurgião	R\$ 10,00	R\$50,00	62	R\$620,00	R\$2.480,00	R\$3.100,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Neurologia	R\$ 10,00	R\$50,00	4.795	R\$47.950,00	R\$191.800,00	R\$239.750,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Oftalmologia	R\$ 10,00	R\$50,00	7.000	R\$70.000,00	R\$280.000,00	R\$350.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ortopedia – joelho	R\$ 10,00	R\$50,00	1.000	R\$10.000,00	R\$40.000,00	R\$50.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ortopedia – ombro	R\$ 10,00	R\$50,00	600	R\$6.000,00	R\$24.000,00	R\$30.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ortopedia – pé e tornozelo	R\$ 10,00	R\$50,00	600	R\$6.000,00	R\$24.000,00	R\$30.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ortopedia – quadril	R\$ 10,00	R\$50,00	240	R\$2.400,00	R\$9.600,00	R\$12.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ortopedia geral	R\$ 10,00	R\$50,00	8.000	R\$80.000,00	R\$320.000,00	R\$400.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ortopedia mão e punho	R\$ 10,00	R\$50,00	600	R\$6.000,00	R\$24.000,00	R\$30.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Otorrinolaringologia	R\$ 10,00	R\$50,00	450	R\$4.500,00	R\$18.000,00	R\$22.500,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Pediatria	R\$ 10,00		100	R\$1.000,00	R\$4.000,00	R\$5.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Pneumologia	R\$ 10,00		1.564	R\$15.640,00	R\$62.560,00	R\$78.200,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Psiquiatria	R\$ 10,00		4.269	R\$42.690,00	R\$170.760,00	R\$213.450,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Reumatologia	R\$ 10,00	R\$50,00	5.770	R\$57.700,00	R\$230.800,00	R\$288.500,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Urologia	R\$ 10,00	R\$50,00	5.804	R\$58.040,00	R\$232.160,00	R\$290.200,00
SUBTOTAL					65.361	R\$646.950,00	R\$2.587.800,00	R\$3.234.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

04.07 - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL							
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO SUS	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL PREÇO SUS	VALOR TOTAL RECURSO TESOIRO	VALOR TOTAL PROPOSTA SMS
407010319	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELASTICA DE LESAO HEMORRAGICA DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 51,75	R\$155,25	300	R\$15.525,00	R\$31.050,00	R\$46.575,00
407020390	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE	R\$ 13,63		300	R\$4.089,00	R\$40.911,00	R\$45.000,00
SUBTOTAL				600	R\$19.614,00	R\$71.961,00	R\$91.575,00

TOTAL GERAL	QUANTIDADE TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL RECURSO BLMAC (PREÇO SUS)	VALOR TOTAL RECURSO TESOIRO	VALOR TOTAL PROPOSTA SMS
	100.611	R\$ 2.291.715,10	R\$ 5.951.620,12	R\$ 8.243.335,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Razão Social: _____.

CNPJ: _____. CNES: _____.

02.04 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL PROPOSTA
204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$46,25		
SUBTOTAL				
02.05 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL PROPOSTA
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$150,00		
205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CADA MEMBRO)	R\$150,00		
205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$137,77		
205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$113,85		
205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$72,60		
205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$72,60		
205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$72,60		
205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	R\$72,60		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

205020097	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	R\$72,60		
205020100	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$72,60		
205020127	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	R\$72,60		
205020143	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	R\$72,60		
205020160	ULTRASSONOGRAMA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$95,51		
205020186	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	R\$72,60		
SUBTOTAL				
02.07 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL PROPOSTA
207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$523,28		
207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (COM SEDAÇÃO)	R\$650,00		
207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO (COM SEDAÇÃO)	R\$650,00		
207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO (COM ESPECTROSCOPIA)	R\$765,33		
207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$469,07		
207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA (COM SEDAÇÃO)	R\$650,00		
207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$1.050,00		
207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$419,42		
207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) (COM SEDAÇÃO)	R\$650,00		
207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$482,56		
207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR (COM CONTRASTE "PRIMOVIST®")	R\$645,71		
207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$450,00		
207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR (COM SEDAÇÃO)	R\$650,00		
207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$414,86		
207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) (COM SEDAÇÃO)	R\$650,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$496,32		
207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA (COM SEDAÇÃO)	R\$650,00		
SUBTOTAL				
02.09 - DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL PROPOSTA
209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$480,00		
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$148,76		
209040041	VÍDEOLARINGOSCOPIA	R\$147,18		
SUBTOTAL				
02.11 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL PROPOSTA
211020036	ELETROCARDIOGRAMA	R\$27,76		
211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$130,00		
211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$100,00		
211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$92,50		
211050032	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	R\$96,50		
211050040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO (EEG)	R\$96,50		
211050083	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	R\$410,00		
211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$68,19		
211070203	IMITANCIOMETRIA	R\$63,20		
211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$77,69		
211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA (BERA COM SEDAÇÃO)	R\$120,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA (BERA SEM SEDAÇÃO)		R\$100,00		
211080055	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR		R\$77,68		
SUBTOTAL					
03.01 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS					
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL PROPOSTA
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	Fonoaudiologia geral	R\$31,50		
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	Nutrição	R\$31,50		
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	Psicologia clinica	R\$31,50		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Alergia e imunologia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Anestesista	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Angiologia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Cardiologia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Cirurgia de cabeça e pescoço	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Cirurgia geral	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Cirurgião plástico	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Dermatologia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Endocrinologia e metabologia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Gastroenterologia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ginecologia e obstetrícia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Hematologia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Infectologia	R\$50,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Infectologia infantil	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Nefrologia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Neurocirurgião	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Neurologia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Oftalmologia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ortopedia – joelho	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ortopedia – ombro	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ortopedia – pé e tornozelo	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ortopedia – quadril	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ortopedia geral	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ortopedia mão e punho	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Otorrinolaringologia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Pediatria	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Pneumologia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Psiquiatria	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Reumatologia	R\$50,00		
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Urologia	R\$50,00		
SUBTOTAL					
04.07 - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL					
CÓDIGO	PROCEDIMENTO		PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA SMS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL PROPOSTA
407010319	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELASTICA DE LESAO HEMORRAGICA DO APARELHO DIGESTIVO		R\$155,25		
407020390	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE		R\$150,00		
SUBTOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

TOTAL GERAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL PROPOSTA

Local e data.

Assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

_____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, localizado na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Chamamento Público nº 006/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a prestar os serviços que lhes forem adjudicados conforme a descrição deste Edital.**

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – P ____/24-__
PROCESSO Nº. ____/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. ____/2024

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na, nº. ..., no Bairro, na Cidade de/..., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 0188/2024, Chamamento Público nº. 006/2024, sob a regência da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de instituições públicas, filantrópicas e/ou privadas e pessoas físicas/naturais para a prestação de serviços de consultas, exames de apoio diagnóstico e pequenas cirurgias ambulatoriais, de acordo com os recursos alocados na Programação Pactuada Integrada - PPI assistencial e recursos complementares do Tesouro Municipal, para atendimento aos usuários do SUS em caráter complementar**, nos termos do Processo nº. 0188/2024, Chamamento Público nº. 009/2024, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ _____ (_____)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços registrados neste instrumento correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria de Saúde, existente(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO:						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A contratante efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à validação no DATASUS, mediante apresentação da Nota Fiscal e CND's pela contratada, exceto nos casos em que houver atraso pela contratada na entrega do documento fiscal ou das certidões negativas de débito, bem como quando houver inconsistência no documento fiscal apresentado;
- 4.2. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.
- 4.4. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 4.5. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, o arquivo de faturamento dos procedimentos gerado pelo SIA/SUS, a fatura constando os serviços prestados com os preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os pedidos médicos e outros documentos, de acordo com cronograma previamente estipulado pela SMS e relatórios com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;
- 4.6. O pagamento ficará condicionado à validação dos dados da produção no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA do DATASUS e após a referida validação ser disponibilizada no sistema;
- 4.7. As contas da produção rejeitadas pela conferência técnica e administrativa em determinada competência serão objeto de análise, podendo haver estornos de pagamentos em processamentos futuros, devidamente documentados pela SMS. Essas inconsistências poderão ser corrigidas pela Contratada dentro do prazo máximo de 03 (três) meses e reenviadas mediante ofício de solicitação do pagamento;
- 4.8. Deverá constar nos documentos fiscais o número do Processo e o número do Empenho, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;
- 4.9. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos nas Tabelas SIA/SUS, vigente no mês da prestação dos serviços;
- 4.10. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;
- 4.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, preferencialmente, em um dos bancos credenciados pelo Município ou outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

indicados pela contratada, após comprovação da produção efetivamente realizada;

4.12. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) mês contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O horário e dias de funcionamento da unidade da Contratada deverão ser suficientes para atender plenamente o objeto deste contrato, como também a quantidade de consultas e exames de apoio diagnóstico mensais que serão previstos pela SMS;

4.2. Os serviços serão prestados diretamente por pessoas físicas ou profissionais da Contratada, em quantidade e qualificação necessários para a sua perfeita execução, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;

4.3. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados e autorizados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e encaminhamento para a Contratada;

4.3.1. Os pedidos de exames do município de Montes Claros seguirão com comprovante de agendamento/autorização expedido pelo sistema de regulação em uso pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste contrato, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outro órgão do SUS;

4.5. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante e na quantidade prescrita por estes;

4.6. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada;

4.7. As despesas com aquisição e/ou manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada;

4.8. As despesas com aquisição de insumos necessários à prestação dos serviços contratados são de responsabilidade da Contratada;

4.9. A Contratada não poderá cobrar dos usuários do SUS ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos neste Termo de Referência;

4.10. A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

acompanhante/representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo;

4.11. A Contratada não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados;

4.12. A eventual mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;

4.13. A eventual mudança de responsabilidade técnica da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;

4.14. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e carimbo de encaminhamento para a Contratada;

4.15. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

4.16. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;

4.17. Os serviços prestados deverão seguir as normatizações do manual do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e o cronograma de entrega da produção estipulado pela SMS. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da produção, mediante entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos autorizados pela SMS, e autorizado pela Diretoria de Planejamento, Regulação, Controle e Avaliação;

4.18. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado;

4.19. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste contrato, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

4.20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

4.21. Os quantitativos de consultas e exames de apoio diagnóstico do Anexo II do instrumento convocatório a serem executados podem variar de acordo com a necessidade da população no decorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133/2021, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo nº. 0188/2024, Chamamento Público nº. 006/2024, homologado em ____/____/____.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

8.2. A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do (a) servidor (a) _____, portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Agente de Contratação lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DO(A) CONTRATADO(A):

9.1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

9.1.2. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.3. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.

9.1.4. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.1.5. Cumprir fielmente as exigências deste Edital.

9.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Edital.

9.1.7. Possuir estrutura física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, bem como acessibilidade para atender os portadores de necessidades especiais, disponibilizando o que for necessário para proporcionar acessibilidade aos usuários que forem agendados.

9.1.8. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

necessários ao atendimento e conforto dos pacientes.

9.1.9. Afixar, em local visível, placa, banner ou cartaz indicando sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.10. Adquirir e/ou realizar manutenção dos equipamentos sempre que necessário, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada.

9.1.11. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Termo.

9.1.11.1. O estabelecimento deverá comprovar a especialização de seus profissionais médicos e outros em cada área específica de atuação, conforme o serviço a ser prestado.

9.1.12. Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regional de Medicina.

9.1.13. Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados.

9.1.14. Disponibilizar agenda para o Complexo Regulador/SMS.

9.1.15. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação.

9.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discrimine ou diferencie o usuário do SUS em detrimento dos atendimentos particulares ou por convênios.

9.1.17. Providenciar, quando solicitado, confecção de carimbos de encaminhamento para a SMS.

9.1.18. Manter sempre atualizados os prontuários e o arquivo médico dos pacientes, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

9.1.19. A Contratada deverá elaborar relatório mensal sintético e analítico dos serviços executados, contendo:

9.1.19.1. Dados da Contratada (nome, endereço, telefone e CNES);

9.1.19.2. Dados da Unidade Requisitante (nome, CNES);

9.1.19.3. Identificação do Paciente (número do Cartão Nacional de Saúde, nome, data de nascimento, idade, endereço completo, telefone para contato);

9.1.19.4. Código e descrição do procedimento realizado;

9.1.19.5. Data do atendimento;

9.1.19.6. Nome completo do profissional que realizou o procedimento.

9.1.20. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.

9.1.21. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

recolhimentos devidos.

9.1.22. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.

9.1.23. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste Edital.

9.1.24. Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

9.1.25. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços.

9.1.26. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

9.2 - DO CONTRATANTE:

9.2.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

9.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital e seus anexos;

9.2.4. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço;

9.2.5. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros);

9.2.6. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

9.2.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.2.8. Elaborar os planos operativos quantitativos e qualitativos que farão parte do instrumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

contratualização;

9.2.9. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;

9.2.10. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, bem como, motivos previstos na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Alvará Sanitário a ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros/MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Montes Claros/MG, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rep. Legal:

CPF/MF:

.....

Rep. Legal:

CPF/MF:

Testemunhas:

(assinatura legível)

CPF/MF:

(assinatura legível)

CPF/MF:

